



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 015/PMC/2020

A empresa interessada na participação da Concorrência Pública nº 015/PMC/2020 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail licitacao@canelinha.sc.gov.br, caso contrário a Prefeitura de Canelinha exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – CONCORRENCIA PUBLICA Nº
015/PMC/2020**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

Canelinha, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/PMC*2020

O **Município de Canelinha**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que até **às 09:00 horas do dia 03 de Março de 2020**, estará recebendo propostas para seleção de instituição financeira que queira explorar a atividade de operação bancária junto à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Canelinha, conforme o objeto do edital, mediante licitação do tipo **Maior Oferta**.

A abertura dos envelopes se iniciará **às 09:00 horas do dia 03/03/2020**, na sala de reuniões – Departamento de Compras e Licitações – desta Prefeitura, na Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683

Se nos dias supracitados não houver expediente, a habilitação prévia e a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

I - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital, a seleção de Instituição Financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, estagiários e pensionistas da Prefeitura de Canelinha, e de serviços de expediente prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma do **Termo de Referência** e demais elementos constituídos, anexados ao edital.

1.2 – A Licitante vencedora será a que oferecer a **MAIOR OFERTA** para prestação dos serviços, objeto do edital, sendo o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo período contratual abaixo previsto.

1.3 – A Instituição Financeira, vencedora do certame, deverá sempre que solicitada facilitar a portabilidade conforme Resolução nº 3.402/2006 do BACEN.

1.4 – A Instituição Financeira deverá manter na Prefeitura, junto com 2 caixas eletrônicos, em horário bancário, no mínimo um funcionário para prestar atendimento aos clientes bancários. A sala para atendimento será disponibilizada pela prefeitura sem custos para a instituição financeira.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta licitação, instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a funcionar no País, que atendam as condições do edital e, para tanto, deverão protocolar os documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, em envelopes distintos, fechados e opacos, no Departamento de Compras, no endereço supracitado, até o horário estabelecido neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

2.2 – As instituições bancárias que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo que constitui o Anexo I deste edital, devendo ambas, ser assinadas sob carimbo da licitante e com firma reconhecida em cartório competente.

2.2.1 – A Carta de Credenciamento indicará o representante da Instituição bancária, que poderá ser diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais do credenciado.

2.2.2 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 2.2 deste edital.

2.3 – Não poderão participar desta Concorrência as Instituições bancárias que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

2.4 – As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas:

MUNICÍPIO DE CANELINHA
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020
EMPRESA PROPONENTE:
REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE CANELINHA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020
EMPRESA PROPONENTE:
REPRESENTANTE:

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na fase de HABILITAÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos, no envelope 01:

3.1 – Habilitação Jurídica

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - Regularidade Fiscal

3.2.1 - Prova de regularidade relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social ou do alvará de localização.

3.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional)**.

3.2.4 – Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**;

3.2.6 - As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

3.2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.3 – Qualificação Técnica

3.3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil.

3.4 – Qualificação Econômico-financeira

3.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

3.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5.1 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes da IN nº 27/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho ou Declaração firmada pela proponente nos termos do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 (conforme modelo constante do Anexo II do presente edital).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, sendo que, não serão devolvidos, passando a fazer parte do processo licitatório. Os documentos extraídos pela Internet deverão ser apresentados no original, não sendo aceitos cópia autenticada.

IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta financeira será apresentada observada os seguintes requisitos:

4.1.1 - Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 - Estar de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo III deste edital, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricada pelo(s) representante(s) legal(is) e assinada ao final sobre carimbo da Instituição bancária, contendo a **oferta em espécie** para exploração de atividades bancárias, objeto do edital e do **Termo de Referência (anexo IV)**;

4.1.2.1 - O valor mínimo para pagamento da oferta, visando à seleção da licitante vencedora, será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, pagável em 01 (uma) única parcela, dentro de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual, pelo período da contratação;

4.1.2.2 – O prazo da contratação, objeto do edital, é de 60 (sessenta) meses.

4.1.3 - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

4.2 - Não serão aceitas nem levadas em consideração às propostas enviadas por fax, telegrama, radiograma, aerograma, e-mail ou outro meio não previsto neste edital.

4.3 - A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação deste edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas de forma errônea ou incompleta, sujeitando-se às penalidades legais.

V – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

V I – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

6.1.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

6.2 - A Instituição Bancária deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

6.3 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura da conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheque mensal – mínimo 20 (vinte) folhas;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de auto atendimento inclusa a função de débito;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato mensal emitido em Terminais de Auto Atendimento;
- Renovação de cadastro e limite do cheque especial;
- 20 (vinte) saques mensais nos terminais de Auto Atendimento;
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto Atendimento).

6.3.1 – Para servidores que somente utilizarem o cartão para retirada de proventos e de débito, a tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 7,00 (sete reais);

6.3.2 – Para servidores que utilizarem também talonário de cheques, a tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 14,00 (catorze reais), podendo a cobrança ocorrer trimestralmente.

6.4 – Periodicamente o Município fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes do item 2.3 do termo de referência – Anexo IV).

6.5 - A Instituição contratada será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para o Poder Contratante. Abaixo de encontra a situação salarial que tem como base a folha de dezembro de 2019:

- **Faixa salarial (salário bruto) / Número de servidores /**
- De R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 / 126 servidores /
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,01 / 102 servidores /
- De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,01 / 58 servidores /
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 / 42 servidores /
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 / 26 servidores /
- De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 / 9 servidores /
- Acima de R\$ 5.000,01 / 8 servidores /;

Total de Servidores: 363, sendo 7 estagiários, 74 ACT's, 250 efetivos, 23 comissionados e 09 agentes políticos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

6.7 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º Salário, e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

6.8 - O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

6.9 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil (D-1).

6.10 - A Instituição Financeira deverá manter na Prefeitura, em horário bancário, um funcionário para dirimir dúvidas de servidores e administração municipal.

VII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1 – Recebimento, do Serviço de Protocolo, dos envelopes protocolados.

7.2 – Ato de credenciamento com o recebimento das procurações ou documento equivalente.

7.3 – Abertura dos envelopes 01-Habilitação, apreciação pela Comissão e pelos representantes presentes no ato da abertura e julgamento da Comissão.

7.4 – Devolução dos envelopes 02-Proposta Comercial, fechados e inviolados, às licitantes inabilitadas, desde que tenha havido renúncia ao recurso.

7.5 – Abertura dos envelopes 02-Proposta Comercial das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou tenha havido renúncia expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, apreciação pela Comissão e pelos representantes presentes no ato da abertura.

7.6 – Julgamento das respectivas propostas comerciais, com sua classificação.

7.6.1 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, a partir da maior oferta.

7.7 – A Adjudicação do objeto da licitação à Instituição Bancária vencedora deste certame licitatório será feita pela Comissão Permanente de Licitação e a respectiva Homologação, pelo Exmo. Sr. Prefeito de Canelinha.

7.8 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas, sempre, em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.9 - Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas Instituições que foram julgadas inabilitadas e/ou desclassificadas.

7.10 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem oferta ou vantagem apresentada após a data/hora marcada para entrega dos envelopes ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.11 - Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste edital.

7.12 - Não será permitido a uma pessoa representar mais de uma Instituição Bancária participante ao mesmo tempo.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.

7.14 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.15 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – No julgamento das propostas, será considerado vencedor, a melhor proposta assim considerada como a **maior oferta**, desde que atendidas as condições deste edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que propuserem oferta inferior ao mínimo estabelecido no item 1.2 e no subitem 4.1.2.1.

8.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, uma vez obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito através de sorteio em data e hora previamente fixadas pela Comissão, sendo, para a realização, convocados todos os licitantes, em conformidade com o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.1 - É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente esses expedientes.

9.1.2 – O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

9.1.3 – O recurso deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

X – DAS PENALIDADES

10.1 - A Instituição Financeira vencedora da licitação, na qualidade de Contratada, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para dar início dos serviços, objeto contratual. A não observância do prazo previsto ou o descumprimento de outras obrigações importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

10.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado no subitem 4.1.2.1;

10.1.2 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma, pelo atraso injustificado no início dos serviços, objeto contratual.

10.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, caso infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

10.1.4 – Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma, pelo não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato, resultante desta licitação, no prazo estipulado no item 11.2 deste edital;

10.1.5 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados a Administração Municipal.

10.2 - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

10.3 - O órgão Licitador ficará sujeito à devolução do valor pago antecipadamente pela Instituição contratada, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso desta motivar ou criar obstáculos para que a contratada dê cumprimento as obrigações ajustadas no contrato, cuja devolução proporcional, será corrigida pelo IGP-M (FGV), a contar da data do referido pagamento.

10.4 – As penalidades contratuais, previstas neste edital, serão aplicadas, conforme o caso, e nas condições contratuais do anexo V.

XI – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme minuta apresentada no Anexo V deste edital.

11.2 - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação do Município, para que a adjudicatária assine o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.1.4 deste edital.

11.3 - O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no item 11.2 retro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observado neste caso o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Ao Município fica assegurado o direito de rejeitar as propostas apresentadas; anular ou revogar a licitação no todo ou em parte, no caso das situações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

12.2 – O Município poderá alterar as condições deste edital, adiar a data de entrega e abertura das propostas, dela dando conhecimento aos interessados, mediante publicação na forma da lei.

12.3 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este edital de Concorrência e que obteve do MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias da referida licitação.

12.4 - Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Canelinha através do Departamento de Compras e Licitações, no endereço sito a Avenida Cantório Florentino da Silva , 1683 - Centro, ou pelo telefone 48 3264024 e 48 32644028.

12.4.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidor, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

12.5 - As informações e esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes da data/horário marcados para entrega dos envelopes.

12.6 – Constituem parte integrante do presente edital, como se transcritos fossem, os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de carta de credenciamento (item 2.2);

Anexo II - Modelo de Declaração (subitem 3.5.1);

Anexo III - Especificações e condições – Modelo da Proposta (subitem 4.1.2);

Anexo IV - Termo de referência nº 001/2020; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo V - Minuta Contratual de Serviços Bancários e Folha de Pagamento

12.7 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes desta Licitação, é o de Tijucas - SC.

Canelinha, 27 de janeiro de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha – SC
Avenida Cantório Florentino da Silva – Centro. Canelinha – SC.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. ____ (nome) ____, ____ (qualificação na empresa) ____, portador da cédula de identidade _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, para representar esta Instituição Bancária _____ (razão social, endereço e CNPJ)____ na licitação Modalidade Concorrência Pública - nº 015/2020, a ser realizada pelo Município de Canelinha – SC, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Local e data

Identificação da Instituição financeira e de seu(s) subscritor(es)

Obs.: A carta de credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ C P F nº _____

_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.
27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Identificação da Instituição financeira e de seu(s) subscritor(es)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa Proposta Comercial, para participação na modalidade Concorrência Pública nº 015/2020, tipo Maior Oferta, referente aos serviços constantes do objeto do edital e seus anexos integrantes, acatando todas as estipulações consignadas nos mesmos.

a) Valor da proposta [*mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),*] será de: R\$ _____ (_____), valor por extenso (_____), pagável em única parcela, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Contratual.

b) O prazo da contratação, objeto desta licitação, é de 60 (sessenta) meses.

c) Declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante), que a instituição financeira possui agência e/ou Posto de Atendimento para atendimento bancário no Município de Canelinha - SC.

d) Prazo de validade da Proposta: _____ dias [*mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes*].

Local e data

Identificação da Instituição financeira e de seu(s) subscritor(es)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

**EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS E
ESTAGIARIOS**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os procedimentos e as regras a serem seguidas pela Contratada (instituição financeira) vencedora do procedimento licitatório, para que explore com exclusividade a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Canelinha - SC

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência à descrição dos procedimentos e regras a serem seguidas pela Contratada (instituição financeira), vencedora de procedimento licitatório, para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Canelinha e de serviços de expediente prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. O valor mínimo para pagamento da oferta, visando à seleção da licitante vencedora, será de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagável em 01 (uma) única parcela, devendo ser depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Canelinha, indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual, pelo período da contratação;

2. PROCEDIMENTOS PERTINENTES À FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Canelinha, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.

2.2. A Contratada deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos / serviços abaixo:

- Abertura da conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheque mensal – mínimo 20 (vinte) folhas;
- Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de auto atendimento inclusa a função de débito;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato mensal emitido em Terminais de Auto Atendimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CANELINHA GABINETE DO PREFEITO

- Renovação de cadastro e limite do cheque especial;
- 20 (vinte) saques mensais nos terminais de Auto Atendimento;
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto Atendimento).

2.3.1. Para servidores que somente utilizarem o cartão para retirada de proventos e de débito, a tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 7,00 (sete reais);

2.3.2. Para servidores que utilizarem também talonário de cheques, a tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 14,00 (catorze reais), podendo a cobrança ocorrer trimestralmente.

2.4. Periodicamente, o Município fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores (constantes do item 2.3).

2.5. A Instituição contratada será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para o Poder Contratante. Abaixo de encontra a situação salarial que tem como base a folha de dezembro de 2019:

- **Faixa salarial (salário bruto) / Número de servidores /**
- De R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 / 126 servidores /
- De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,01 / 102 servidores /
- De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,01 / 58 servidores /
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 / 42 servidores /
- De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 / 26 servidores /
- De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 / 9 servidores /
- Acima de R\$ 5.000,01 / 8 servidores /;

Total de Servidores: 363, sendo 7 estagiários, 74 167 ACT's, 250 efetivos, 23 comissionados e 09 agentes políticos.

2.6. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

2.7. O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.8. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil (D-1).

2.9. A Instituição Financeira deverá manter na Prefeitura, em horário bancário, um funcionário para dirimir dúvidas de servidores e administração municipal.

3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

3.2. Somente poderá participar do Processo Licitatório, Instituição que possua agência bancária ou posto de atendimento neste Município, até a assinatura do contrato.

3.3. A vigência da outorga do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO / CONTRATADA

São deveres e obrigações da INSTITUIÇÃO / CONTRATADA:

4.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou Contratadas pelo CONTRATADO;

4.2. Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

4.3. Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

4.4. A instituição deverá possuir na data de assinatura do contrato agência bancária no Município de Canelinha.

4.5. A Instituição Financeira deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.6 A Instituição Financeira deverá manter na Prefeitura, em horário bancário, um funcionário para dirimir dúvidas de servidores e administração municipal.

5. ENCARGOS DO PODER CONTRATANTE

Incumbe ao Poder Contratante, independentemente de outras atribuições previstas neste Termo de Referência, o que segue:

5.1. Extinguir ou rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e nos Termos de contrato.

5.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas do Termo Contratual.

5.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

5.4. Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários – servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

6. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A empresa CONTRATADA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Pagamento da folha aos servidores municipais ativos, inativos, contratados e pensionistas, através de conta corrente bancária, referente a valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor a Prefeitura e demais órgãos municipais.
- b) Recebimento de títulos em conformidade com as instruções normativas e legislação vigente (FEBRABAN).

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- a) A fiscalização dos serviços será exercida pelo PODER CONTRATANTE, através de pessoal capacitado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de modo a serem satisfeitas as condições contratuais.
- b) O representante anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, e se for o caso, comunicação às autoridades municipais.
- d) A fiscalização terá poderes para notificar a Contratada, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da prestação dos serviços.

8. DEMAIS DISPOSIÇÕES

- a) Tratando-se de servidor impossibilitado de locomoção, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao local onde o referido servidor encontrar-se para efetuar seu cadastro e abertura da devida contracorrente.
- b) As demais condições e cláusulas previstas no edital de Concorrência Pública e seus anexos, farão parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, e as disposições deste documento fará parte integrante do edital e das cláusulas do futuro contrato.

Canelinha, SC, 27 de janeiro de 2020.

Moacir Montibeler
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
PARA CRÉDITO DE FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIOS MAGNÉTICOS
– DISQUETE OU FITA – “TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS” E SAQUES POR
CARTÃO MAGNÉTICO.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO de Canelinha**, inscrito no CNPJ sob nº 82.562.893/0001-23, com sede à Avenida Cantóroi Florentino da Silva, 1683 – Centro, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Montibeler, ora em diante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a _____ (qualificação), neste ato representado por _____, (qualificação) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA ou INSTITUIÇÃO**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante sujeição mútua às cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o edital de Concorrência Pública nº 015/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de ajuste contratual, consiste em prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, contratados, Estagiários e pensionistas da Prefeitura Municipal de Canelinha, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, na forma do **Termo de Referência** e demais elementos constituídos, anexados ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Legislação Pertinente à Espécie, Instruções da Fiscalização e Informes, integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, os documentos e normas abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

- 1 - Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 015/2020
- 2 - Proposta da CONTRATADA - vinculada à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 015/2020; e
- 3 - Termo de Referência.

b) Este contrato firma-se em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

4.1 – Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as alterações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

4.2 – Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do Município, nos termos avençados neste Contrato;

4.3 – Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

A INSTITUIÇÃO CONTRATADA obriga-se a:

4.4 – Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato e do **Termo de Referência** anexado, bem como as obrigações assumidas ao participar da licitação por Concorrência Pública nº 003/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços descritos na cláusula segunda deste Termo, a Contratada pagará ao Contratante a importância de R\$, que deverá ser recolhida aos Cofres Públicos do Município de Canelinha em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

- a) Compelir-se ao pagamento exclusivo dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente ajuste, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela Instituição contratada;
- b) O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais e do **Termo de Referência** anexado;
- c) Comunicar ao Contratante, quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causas fortuitas;
- f) Prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

g) Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar a rescisão unilateral do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- c) A associação da Contratação com outrem;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- h) O desvio da finalidade.

Parágrafo Primeiro – Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de inobservância das condições deste Termo Contratual e do **Termo de Referência**:

- a) Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado na cláusula Sexta;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma, pelo atraso injustificado no início dos serviços, objeto contratual, bem assim de quaisquer dos compromissos de colocar, no prazo previsto, em pronta disponibilidade e funcionamento de toda a estrutura organizacional, que comporte os itens 4.1 e 4.2, do Termo de Referência anexado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

c) Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, caso infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

d) Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora, caso a CONTRATADA:

1 - Deixar de prestar os serviços contratados fora das especificações e cláusulas ajustadas e do **Termo de Referência**.

2 - Informar incorretamente ao CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços contratados; e

9.2 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Município, inclusive como forma de eventuais indenizações.

9.3 - A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município adote as medidas judiciais cabíveis.

9.4 - A cobrança de multas será feita diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere a seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) Os atos de responsabilidade da Contratada só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.

c) Qualquer ato de tolerância da Contratada, quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

d) Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

e) Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

f) A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Pública nº 015/2020, do **Termo de Referência** e de sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tijucas – SC para dirimir as questões oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Canelinha – SC, ___ de _____ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Empresa
Contratada**

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico do Município de Canelinha
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXX